

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO - ES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

| | NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA | NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA | VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$) |
|----|--|---------------------------------------|---|
| 01 | Gestão da Rede Estadual de Pontos e Pontões de Cultura | 1 | R\$ 300.000,00 |
| 02 | Geral | 2 | R\$ 300.000,00 |

2. COTAS

| COTA | NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS |
|------------------------------------|--------------------------------|
| peessoas negras (pretas ou pardas) | 1 |
| peessoas indígenas | 1 |
| ampla concorrência | 1 |

3. LEGISLAÇÃO

3.1 As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, destaca-se o Art. 5º: A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos

procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022; e o Art. 6º: Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) a pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência.

4. COMPROVAÇÃO

4.1. Conforme diretrizes que compõem o certame, as cotas serão destinadas para:

- Entidades culturais (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes OU equipe do projeto majoritariamente **(cinquenta por cento mais um)** composta por pessoas negras ou indígenas;

4.2. A inscrição deve contar com o envio das autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) ou pessoas indígenas, conforme modelos constantes nos Anexos 5 e 6, quando a entidade optar por concorrer às cotas.

- As autodeclarações devem ser de **todas as pessoas** do quadro de dirigentes OU da equipe do projeto, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica);

4.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

5.7. No mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias.